

REQUERIMENTO Nº , DE 07 de Agosto de 2014

(Deputado Marcio Junqueira)

Requer seja convidado o Sr. Arno Hugo Augustin Filho, Secretario do Tesouro Nacional para, em reunião de Audiência Pública, prestar informações sobre operações de resgate das NTNs (Notas do Tesouro nacional).

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Excelência, com base no art. 24, VII, combinado com os arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o plenário, seja convidado o Sr. Arno Hugo Augustin Filho, Secretario do Tesouro Nacional para, em reunião de Audiência Pública, prestar informações sobre operações de resgate das NTNs (Notas do Tesouro nacional), notadamente sobre o modo operacional para utilização de créditos financeiros, derivados da conversão de títulos da dívida pública da União administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

J U S T I F I C A T I V A

O que se busca com o presente requerimento são informações claras sobre a conversão de títulos do decreto-lei 6019-43 e suas conversões e notas do tesouro nacional, bem como as Letras do Tesouro Nacional-LTN, as Letras financeiras do Tesouro-LTF e as Notas do Tesouro Nacional-NTN.

Referida conversão e resgate de títulos da dívida pública, vertidos em ativo financeiro (escritural ou não), objetivam o pagamento ou compensação de tributos federais, arrecadados e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Esta liquidação, conversão e resgate, para pagamento liquidação ou compensação de tributos federais, tais como PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS

patronal, vem prevista no artigo 6.o da Lei 10.179-2001, que disciplina que os títulos da dívida pública externa (exemplo – Estado of Bahia, Prefeitura do Distrito Federal convertidos em Notas do Tesouro Nacional).

O procedimento de resgate de títulos da dívida pública federal do decreto lei 6019-43, para pagamento de tributos federais é possível, vez que são equiparado ao NTN “Nota do Tesouro Nacional”, nos termos da Instrução Normativa 55/1996 do Ministério da Fazenda, convergindo para o artigo 6º. Da Lei 10.179/2001. Além das letras, letras financeiras e notas do Tesouro Nacional:

“Artigo 6.o Por sua vez, o artigo 6.o da lei em questão (10.179-01) permite a conversão de título da dívida pública (LTN – Letras do Tesouro Nacional, LFT – Letras financeiras do Tesouro e , no caso em tela NTN – Notas do tesouro Nacional) terão poder liberatório para pagamento de tributos federais próprios e de terceiros.”

Da parte orçamental os recursos derivados da conversão destes títulos da dívida pública estão alocados na conta denominada operações especiais, Unidade Orçamentária 71.101, inscrição SIAFI nº 001418 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), controle sob o número 0409, IDOC 2754, LOA 2012 e LOA 2013, decorrentes das leis 12.595/2012, artigo 2º, inciso III, Decreto 7680/2012, artigo 2º, parágrafo 3º e artigo 67 parágrafo único da lei 12708 de 12 agosto de 2013.

Diante disso o requerimento de resgate se dá através “comprot” na STN/ CODIN/GEIFO, cujos valores já devidamente orçamentados e previstos na lei de diretriz orçamentaria (LDO) e na lei orçamentária anual (LOA). Exemplo disso é a atual que orçou, para estas operações especiais, especificamente para o pagamento dessas operações de resgate de títulos da dívida pública federal, o montante de R\$ 654.746.947.069,00 (seiscentos e cinquenta e quatro bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e sessenta e nove e seis reais), inscrita na Lei nº 12.952/2014, que em seu artigo 3º, III claramente garante o resgate desses créditos para o pagamento de débitos tributários.

Além disso, a Portaria 913/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, em seu artigo 1º, permite ao contribuinte realizar pagamentos de Tributos Federais, diretamente na Secretaria do Tesouro Nacional, que posteriormente informa a Secretaria da Receita Federal o recebimento dos valores relativos a dívida tributária e realizou sua quitação.

Assim sendo a Audiência Publica solicitada, objetiva ajustar o formato do mecanismo de resgate e conversão em ativo financeiro, desses títulos da dívida pública, em especial a externa, para pagamento de tributos federais próprios ou de terceiros, bem como, a criação de conta gráfica escritural em Banco da União para esta possibilidade de pagamento.

Objetiva-se também, esclarecer o afastamento da prescrição de citados títulos, me função do anual e corriqueiro orçamento para fazer frente a essas despesas governamentais.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2014

Deputado Marcio Junqueira
PROS-RR